

5 — União Estadual dos Estudantes .....	50.000,00
6 — Dispensário dos Pobres, de Franca .....	50.000,00
7 — Lar Escola São Vicente de Paulo, de Franca .....	50.000,00
8 — Sindicato dos Trabalhadores em Móbilario, de Campinas .....	50.000,00
9 — Lar e Educandário "Dr. Miguel Couto" Moji-Mirim .....	100.000,00
10 — Ginásio Santa Dorotéa, da Capital .....	50.000,00
11 — Sociedade São Vicente de Paulo "Conferência São Paulo", de Agudos .....	50.000,00
12 — Associação Santista dos Viajantes, Vendedores-Pracistas e Representantes Comerciais, de Santos .....	100.000,00
13 — Paróquia de Cosmópolis (para obras sociais) .....	50.000,00
14 — Paróquia de Tatuí .....	50.000,00
15 — Paróquia de São Simão .....	50.000,00
16 — Curumim — Casa dos Meninos, de Guaimbá .....	50.000,00
17 — Comissão Pro Reivindicações de Jundiaí (para Associação de Assistência à Família do Tubercoloso) .....	50.000,00
18 — Lar Santo Antônio, de Batatais .....	50.000,00
19 — Sociedade São Vicente de Paulo e Nossa Senhora das Dóres, de Cândido Mota .....	50.000,00
20 — Ginásio "Imaculada Conceição" de Moji-Mirim .....	30.000,00
21 — Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha .....	500.000,00
22 — Aero Clube de Tietê .....	70.000,00
23 — Federação dos Círculos Operários do Estado de São Paulo .....	10.000.000,00
24 — Prefeitura Municipal de Nhandeara .....	60.000,00
25 — Prefeitura Municipal de Macatuba, para sede esportiva .....	80.000,00
26 — Abrigo Samaritano de Ourinhos .....	50.000,00
27 — Círculo Operário de Vila Prudente .....	200.000,00
28 — Paróquia de Nossa Senhora das Graças .....	100.000,00
29 — Sétundo Congresso Brasileiro de Jornalistas e Escritores Espíritas .....	100.000,00
30 — Grêmio Literário e Recreativo de Barretos .....	200.000,00

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das seguintes verbas do orçamento:

I — as do inciso "a" pela verba n. 17-8-98-4;

II — as do inciso "b" pela verba n. 21-8-29-4;

III — as do inciso "c" pela verba n. 21-8-98-4;

IV — as do inciso "d" pela verba n. 23-8-98-4;

V — as do inciso "e" pela verba n. 98-8-29-4;

VI — as do inciso "f" pela verba n. 151-8-29-4;

VII — as do inciso "g" pela verba n. 151-8-38-4;

VIII — as do inciso "h" pela verba n. 151-8-98-4;

IX — as do inciso "i" pela verba n. 304-8-29-4;

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral Substituto.

#### DECRETO N. 34.446, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre prorrogação da vigência do crédito especial a que se refere o artigo 63 da Lei n. 3.684, de 31 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 26 da Lei n. 5.123, de 31 de dezembro de 1958, fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1959, a vigência do crédito especial de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros) aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, pelo Decreto n. 27.148, de 31 de dezembro de 1956, destinado a atender à necessidade de reaparelhamento da Secretaria da Fazenda, quanto a pessoal e material e serviços.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral Substituto.

#### DECRETO N. 34.447, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre revigoração da vigência dos créditos especiais a que se referem o artigo 1.º da lei n. 1.670, de 31 de julho de 1952 e artigo 2.º da Lei n. 3.804, de 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 33 da Lei n. 5.123, de 31 de dezembro de 1958, ficam revigorados, com vigência até 31 de dezembro de 1959 os créditos especiais de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) e Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), abertos na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, respectivamente, pelos Decretos ns. 21.647, de 14 de agosto de 1952 e 27.432, de 19 de fevereiro de 1957, destinados à constituição de estoque de materiais de uso frequente nas repartições estaduais, a serem mantidos pela Comissão Central de Compras.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral Substituto.

#### DECRETO N. 34.448, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, do crédito especial de Cr\$ 280.800.000, autorizado pela Lei n. 5.115, de 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 5.115, de 31 de dezembro de 1958, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 280.800.000 (cento e oitenta mil e oitocentos mil cruzeiros), destinado

ao pagamento de diferenças de salários relativos ao exercício de 1953, a que fazem jus os servidores extranumerários do Instituto Butantã que somente gozaram os benefícios da Lei n. 1.855, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1.º de janeiro de 1954.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução em igual quantia na verba n. 200, código 8 03 4 — item 491 — En cargos transitórios, atribuída no orçamento vigente do Instituto Butantã.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral Substituto

#### DECRETO N. 34.449, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação, do crédito suplementar de Cr\$ 91.000.000,00, autorizado pela Lei n. 5.123, de 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 5.123, de 31 de dezembro de 1958, fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Viação, um crédito suplementar de Cr\$ 91.000.000,00 (noventa e um milhões de cruzeiros),

suplementar a seguinte verba do orçamento vigente...

#### DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

VERBA N. 274

Material e Serviços

Cr\$

8.80.2.2 Material Permanente

28 Imóveis

280 Próprios do Estado

2 — Imóveis em geral .....

91.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação da verba n. 274, código 8 82.3, item 380 — Construção e conservação de rodovias e pontes — inciso 2 — Construções em geral (Despesa a ser atendida com os recursos previstos no artigo 8.º, da Lei n. 4.368, de 13-11-57); atribuída, no orçamento vigente, à Secretaria da Viação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral Substituto

#### DECRETO N. 34.450, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação, um crédito suplementar de Cr\$ 972.800,00, autorizado pela Lei n. 5.124, de 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 2.º da Lei n. 5.124, de 31 de dezembro de 1958, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação, um crédito de Cr\$ 972.800,00 (novecentos e setenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), suplementar a seguinte verba do orçamento vigente:

Cr\$

8.80.0.0 Pessoal Fixo

01 Vencimentos e remunerações

912 Funções gratificadas .....

972.800,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação da verba n. 273, código 8 80.0 — Pessoal Fixo (Despesa Variável, atribuída, no orçamento vigente, à Diretoria de Obras Públicas).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral Substituto

#### DECRETO N. 34.451, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Governo, de um crédito suplementar de Cr\$ 6.000.000,00, autorizado pela Lei n. 5.125, de 31 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais: